

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2021-010208

TERMO DE JUSTIFICATIVA

Objeto: Locação de imóvel destinado a abrigar a Biblioteca Municipal, localizado na Rua Duque de Caxias esquina com a Rua Castilhos França, nº 1841, Bairro Centro, Breves/PA.

Base Legal: Artigo 24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

JUSTIFICATIVA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça 03 Outubro, nº 01, Centro, Breves/PA, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.876.389/0001-94, representado por seu Titular Prefeito, o Sr. JOSÉ ANTÔNIO AZEVEDO LEÃO, brasileiro, inscrito no CPF nº 212.832.142-53, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 076/2021, objetivando a locação de imóvel destinado a abrigar a Biblioteca Municipal, localizado na Rua Duque de Caxias esquina com a Rua Castilhos França, nº 1841, Bairro Centro, Breves/PA.

Faz-se necessária a locação deste imóvel, para suprir as necessidades Prefeitura Municipal de Breves através da Secretaria Municipal de Administração, garantindo um atendimento digno aos seus usuários e o pleno desenvolvimento de suas atividades.

Ao caso em tela, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

“É dispensável a licitação:”

X – “para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”.

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art.24, inciso X, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em sua obra **CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO:**

**PODER P BLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISS O PERMANENTE DE LICITA O**

“Para que a situa o possa implicar na dispensa de licita o deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. N o   permitido qualquer exerc cio de criatividade ao administrador, encontrando-se as hip teses de licita o dispon vel previstas expressamente na Lei, numerus clausus, no jarg o jur dico, querendo significar que s o apenas aquelas hip teses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licita o”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. Contrata o direta sem licita o. Bras lia: Bras lia Jur dica, 1995.p.156).

Mar al Justem Filho leciona que

“A aus ncia de licita o deriva da impossibilidade de o interesse p blico ser satisfeito atrav s de outro im vel, que n o aquele selecionado. As caracter sticas do im vel (tais como localiza o, dimens o, edifica o, destina o etc.) s o relevantes, de modo que a administra o n o tem outra escolha. Quando a Administra o necessita de im vel para destina o peculiar ou com localiza o determinada, n o se torna poss vel a competi o entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Mar al. (Coment rios   lei de licita es e contratos administrativos. 8 ed. S o Paulo: Dial tica, 2000.p.252)

RAZ O DA ESCOLHA DO IM VEL

A escolha recaiu no im vel situado na Rua Duque de Caxias esquina com a Rua Castilhos Fran a, n o 1841, Bairro Centro, Breves/PA, por ser o  nico im vel que apresenta caracter sticas que atendem aos interesses da Administra o, e as necessidades como: localiza o, espa o f sico e estrutura do mesmo, que cumpre com as necessidades demandadas pela Prefeitura Municipal de Breves, e em raz o dos motivos aduzidos pela Secretaria Municipal de Administra o, atrav s de seu Secret rio Sr. Ikaro da Gama Pantoja.

O im vel que   objeto do presente processo   localizado na  rea urbana do Munic pio de Breves/PA, com f cil acessibilidade e localiza o estrat gica, visa favorecer o atendimento de seus futuros usu rios.   valido ressaltar a inexist ncia de outros im veis com caracter sticas apropriadas para o servi o em tela, e sua aquisi o vai suprir as necessidades e demandas existentes na Secretaria Municipal de Administra o.

**PODER PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Comprovou-se através do Laudo de Avaliação a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. Ademais, verificou-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

Sendo que as despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.041220046.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros serv. de terceiros pessoa física, Subelemento 3.3.90.36.15.

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Breves/PA, 01 de fevereiro de 2021.



ALDENIRA SARGES E SOUZA
Comissão Permanente de Licitação
Presidente
Port. 076/2021